

2a.

31

Vistos e relatados os autos do processo de embargos apresentados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro ao acórdão de 21 de Maio de 1931, deste Conselho, que mandou readmitir Accacio de Souza Machado;

Trata-se de um auxiliar de 3a. classe, com ordenado de 355\$000, que em 1º de Dezembro de 1929 substituiu interinamente o chefe de 6a. classe, agente da estação de S. Verdiana, com a gratificação na base de 245\$000 mensaes.

Considerando que tendo desaparecido uma bolsa com 560\$000 em 19 d'aquelle mez e anno, a comissão que procedeu ao inquerito respectivo attribuiu o facto á desidia de Accacio de Souza Machado, acrescentando, porém, que não o julgava autor do furto;

Considerando que em consequencia foi Accacio de Souza Machado suspenso do serviço em 24 de Dezembro de 1929, compellido ao pagamento da quantia furtada e afinal desittido do serviço da Estrada;

Considerando que não procede o argumento offerido pela embargante quando allega que os detentores dos cargos de chefes de estação podem ser equiparados aos cargos de confiança e que se refere o art. 43 § 3º da lei nº 5.109, de 26 de Dezembro de 1926, porquanto ali se trata de cargos de alta administração, taes como directores, gerentes e outros semelhantes, não se cogitando dos cargos de agentes que, de mais a mais, prestam fiança para o exercicio da função;

Considerando que ali é certo que pelo art. 159, do Código Civil "é obrigado a reparar e dar ao todo aquelle que por acção ou omissão voluntaria, negligencia ou imprudencia, violar direito ou causar prejuizo a outrem" e ainda, pelo art. 1.525, "a responsabilidade civil é independente da criminal", não é menos variado que o código penal

estabelece penalidades maiores e menores para a repressão dos crimes, conforme as circunstancias moraes e materiaes que cercarem o acto criminoso e as consequencias do mesmo;

Considerando que no caso em apreço a consequencia material foi nulla uma vez que Accacio de Souza Machado indemnizou a Companhia do prejuizo que soffrera;

Considerando finalmente excessiva como punição para falta de simples desidia, commettida por empregado com mais de dez annos de serviço, a sua demissão, além da restituição da quantia extraviada e do seu rebaixamento do cargo, que exercia interinamente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento aos embargos e manter o accordão embargado, mandando readmittir Accacio de Souza Machado no serviço da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1931.

Mario de A. Ramos                      Presidente

F. de Oliveira Passos                  Relator

Fui presente J. Leonel de Rezende Alvim                  Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 20 de Outubro de 1931